

CAPÍTULO V

Artigo 10.º

Recomendações**Os Utilizadores /Praticantes**

1 — Recomenda-se que os praticantes deverão possuir seguro de acidentes pessoal com coberturas legais exigidas, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro.

2 — A entidade utilizadora é responsável pela obtenção de autorizações junto das entidades respetivas e/ou pelo policiamento do local quando a natureza do evento assim o exige.

Artigo 11.º

Disposições finais e casos omissos

As dúvidas suscitadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento e os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*, nos termos legais.

208944501

Regulamento n.º 640/2015

Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público que a Câmara Municipal de Arganil, em sua reunião ordinária realizada a 21 de julho de 2015, deliberou, por unanimidade, aprovar as “Alterações ao Regulamento de Trânsito, Circulação e Estacionamento de Duração Limitada do Município de Arganil”, submetendo-as a um período de discussão pública de 30 dias (audiência escrita de interessados), nos termos do disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo.

Findo esse período, sem que o mesmo tivesse sido objeto de quaisquer sugestões, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi o mesmo encaminhado para deliberação da Câmara Municipal de Arganil que o aprovou em 1 de setembro de 2015, submetendo-o à posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Arganil, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da supra mencionada Lei, o que logrou suceder em 12 de setembro de 2015, pelo que, pelo presente, se concretiza a necessária publicação.

14 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Pereira Alves*, Eng.

Alteração ao Regulamento de Trânsito, Circulação e Estacionamento de Duração Limitada do Município de Arganil**Justificação**

Considerando que se encontra em preparação uma alteração nas zonas de estacionamento de duração limitada, mais concretamente, criação de uma bolsa de estacionamento de comerciantes (detentores de cartão de comerciante, nos termos do Regulamento), de modo a que a estes só seja permitido o estacionamento, com tal cartão, dentro dessa bolsa, que o procedimento de licenciamento da ocupação de via pública pelos madeireiros junto do Balcão Único deste Município não se encontra atualmente consagrado no Regulamento, e que os valores das coimas se afiguram como desajustadas à realidade, devendo ser maior o desincentivo à prática de tais infrações, urge proceder a pontuais alterações ao Regulamento de Trânsito, Circulação e Estacionamento de Duração Limitada do Município de Arganil.

Assim, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e das competências previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal aprovou a abertura de período de discussão pública, findo o qual, voltou a apreciar o documento, tendo-o aprovado em 1 de setembro de 2015, submetendo-o à posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Arganil, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da supra mencionada Lei, o que logrou suceder em 12 de setembro de 2015.

Alterações

Artigo 1.º

São alterados os artigos 25.º, 38.º, 45.º e 54.º do Regulamento, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 25.º

Isenção do pagamento de taxa

1 — Estão isentos do pagamento da taxa correspondente ao título de estacionamento nas áreas de estacionamento de duração limitada:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]

f) Os veículos identificados com cartão de residente ou de comerciante, no caso destes últimos, quando estacionados bolsa de estacionamento criada para o efeito;

- g) [...]

2 — [...]

Artigo 38.º

Cartão de Comerciante

1 — [...]

2 — O veículo identificado com o referido cartão apenas poderá estacionar na área reservada para esse fim devidamente identificada pela sinalização vertical e/ou horizontal como “estacionamento reservado a comerciantes”, sem pagamento de qualquer taxa, devendo aquele cartão ser colocado junto ao vidro dianteiro em situação bem visível.

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 45.º

Licença para ocupação da via pública

1 — [...]

2 — O pedido de licenciamento deverá indicar a área da via ou berma a ocupar e/ou passar, bem como o prazo e os termos dessa ocupação, com 15 dias de antecedência relativamente à data da sua realização.

3 — O pedido referido no número anterior deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Preencher impresso próprio;
- b) Cartão de Identificação;
- c) Cartão de contribuinte;
- d) Planta de localização do terreno;
- e) Prestação de caução no valor de 250,00€.

4 — Quando se trate de pedido referente a dois prédios, com a proximidade máxima de 1000 metros entre si, poderá ser no mesmo requerimento, pagando uma só caução.

Artigo 54.º

Infrações

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a violação das normas previstas nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do presente Regulamento é punível com coima no valor de € 300 a € 1.500 para pessoas singulares e de € 500 a € 2.500 para pessoas coletivas.”

Artigo 2.º

A presente alteração entrará em vigor 15 dias após a respetiva publicação, nos termos legais.

208942971

MUNICÍPIO DE BENAVENTE**Aviso n.º 10760/2015**

Domingos Manuel Sousa dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público, nos termos e para efeitos do